



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 008/2011 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Francisco Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 04 de abril de 2011, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº008/2011-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>053/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>CAIO VALÉRIO FALCÃO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>RICARDO PARENTE (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>ENTENDERAM OS AUDITORES, POR MAIORIA DE VOTOS, QUE EMBORA O PRESENTE PROCESSO ESTIVESSE PRONTO PARA JULGAMENTO, TODAVIA NA DENUNCIA DEIXOU DE CONSTAR POSSIVEL INFRAÇÃO DA EQUIPE DO JUAZEIRO BEM COMO DO ÁRBITRO DA PARTIDA, COM PARECER DA PROCURADORIA PELA RETIRADA DE PAUTA DO PROCESSO E COLOCADO EM JULGAMENTO ASSIM FOI DECIDIDO.</b>  <b>POR SOLICITAÇÃO DA DEFESA DA EQUIPE DO MARACANÃ FAÇO CONSTAR QUE O PROCESSO ENCONTRAVA-SE APTO A SER VOTADO ENTRETANTO POR DECISÃO DA MAIORIA DOS AUDITORES SEGUINDO PARECER DA PROCURADORIA O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA E RETORNOU A PROCURADORIA PARA ANÁLISE E POSSIVEL ADITAMENTO DA DENÚNCIA.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>071/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>RICARDO PARENTE (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDISON MOURÃO, DENNIS LUIZ E MÁRCIO TORRES</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. DE PACATUBA, SR. FRANCISCO ELVES NASCIMENTO DA SILVA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO DA PARTIDA, SR. HURGON ANTÔNIO DA MOTA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 266 DO CBJD.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O DELEGADO DA PARTIDA, SR. DEYVID NOGUEIRA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 220-A, I, DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>073/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>RICARDO PARENTE (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-III, DO CBJD.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE CAUCAIA E. CLUBE FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 191, III, DO CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>075/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>HAROLDO REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>RICARDO PARENTE (Denunciante) e JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU, EDISON MOURÃO E MÁRCIO TORRES</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CRATEÚS ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-I, C/C 161-A E SEU § ÚNICO, AMBOS DO CBJD,</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>C/C ART.34, II, DA LEI PELÉ.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE CRATEÚS E. CLUBE FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-I, C/C 161-A E SEU § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ART.34, II, DA LEI PELÉ.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUÁ, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-I E III, C/C 161-A E SEU § ÚNICO, CUMULADO COM O ART. 184, TODOS DO CBJD, C/C ART.34, II, DA LEI PELÉ, C/C ART.38 DO RGC 2011/FCF.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE A. D. TAUÁ FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-I E III, C/C 161-A E SEU § ÚNICO, CUMULADO COM O ART. 184, TODOS DO CBJD, C/C ART.34, II, DA LEI PELÉ, C/C ART.38 DO RGC 2011/FCF.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O ÁRBITRO DA PARTIDA, SR. JOSÉ PAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR TEVE SUA DENÚNCIA RESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 261-A, IV, DO CBJD E FOI APENADO EM 15 (quinze) DIAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO E ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 220-A, I, E 259, AMBOS DO CBJD.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA (CAPITÃO) DA EQUIPE A. D. TAUÁ; SR. FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, C/C 161-A E SEU § ÚNICO, CUMULADO COM O ART. 184, TODOS DO CBJD, C/C ART.38 DO RGC 2011/FCF.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O DELEGADO DA PARTIDA, SR. PAULO CÉSAR UCHÔA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 220-A, I, DO CBJD.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FRANCISCO WARES BEZERRA (presidente), CAIO VALÉRIO FALCÃO, MARCONDES PAULO e HAROLDO REBOUÇAS. Procurador presente JOSÉ NILO AVELINO FILHO. Defensores dativos presentes: FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU, DENNIS LUIZ DE ABREU, MÁRCIO TORRES e RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 05 DE ABRIL DE 2011.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 05 de ABRIL de 2011. Fortaleza, 05/04/2011.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA DO TJDF-CE